

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 8.607/2021, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 165, INCISO II DA RESOLUÇÃO Nº 554/2010.

Art. 1º Dê-se ao Projeto de Lei nº 8.607/2021 a seguinte redação:

Denomina espaço de cultura nesta cidade e dá outras providências – CASA DA MULHER ARTESÃ ERNESTINA ANTÔNIA DA SILVA.

Art. 1º Fica denominado de CASA DA MULHER ARTESÃ ERNESTINA ANTÔNIA DA SILVA, a qual está delimitado georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro (Sistema de Projeção UTM e DATUM SIRGAS 2000), pelo os pontos V1 de Latitude (Y) UTM 9082361.9932565 m e Longitude (X) UTM 826848.24580319 m (Meridiano Central: -39 – UTM: 24), V2 de Latitude (Y) UTM 9082370.6968114 m e Longitude (X) UTM 826835.75248638 m (Meridiano Central: -39 – UTM: 24), V3 de Latitude (Y) UTM 9082398.1663817 m e Longitude (X) UTM 826822.17418734 m (Meridiano Central: -39 – UTM: 24), V4 de Latitude (Y) UTM 9082406.8386825 m e Longitude (X) UTM 826855.01327344 m (Meridiano Central: -39 – UTM: 24), V5 de Latitude (Y) UTM 9082405.2600339 m e Longitude (X) UTM 826860.51490773 m (Meridiano Central: -39 – UTM: 24), V6 de Latitude (Y) UTM 9082408.1724125 m e Longitude (X) UTM 826882.28410105 m (Meridiano Central: -39 – UTM: 24) e V7 de Latitude (Y) UTM 9082379.8650421 m e Longitude (X) UTM 826884.52295139 m (Meridiano Central: -39 – UTM: 24), constante no loteamento ALTO DO MOURA VILLAGE (Planta 273), localizada no Bairro ALTO DO MOURA, nesta cidade de Caruaru-PE.

Art. 2º O Poder Executivo do Município de Caruaru determinará ao órgão competente da municipalidade que proceda à confecção e posterior afixação de placa alusiva à denominação prevista no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

A Comissão de Legislação e Redação de Lei tem como atributo a oferta de emendas aos projetos de leis apresentados nesta Casa Legislativa, assim como todo e qualquer vereador que assim o quiser conforme as disposições regimentais.

A esta Comissão compete analisar os aspectos constitucionais, legais e redacionais, e assim o fazemos no projeto apresentado.

No caso em tela, observamos que o projeto de lei apresentado necessitou de ajustes, para adequação aos termos apresentados pelo Departamento de Cadastro Imobiliário Municipal exarados em ofício anexo a esse processo legislativo, e oferecemos Emenda SUBSTITUTIVA, proporcionando-lhe melhor redação legislativa.

Vereador **RICARDO LIBERATO**
Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador **ANDERSON CORREIA**
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis